



REF.ª 26/2022_DA_DOM_TSP

RECRUTAMENTO DE 2 TRABALHADORES PARA A CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR PARA O DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DE MANUTENÇÃO, PRODUÇÃO E AERONAVEGABILIDADE, DA DIREÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE

A Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC) pretende recrutar 2 (dois) trabalhadores (m/f) em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, nos termos do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, para a carreira de Técnico Superior, para desempenhar funções (engenheiro) relacionadas com a certificação e supervisão das organizações de manutenção de formação de técnicos de manutenção, de gestão da continuidade de aeronavegabilidade e de produção no Departamento de Organizações de Manutenção, Produção e Aeronavegabilidade da Direção de Aeronavegabilidade da ANAC.

1. Conteúdo Funcional

Desenvolvimento de todos os atos correspondentes ao exercício da função, nomeadamente:

- a) Instruir os processos relativos à emissão revalidação e alteração de certificados ou cartas de aprovação de organizações de manutenção, de gestão da continuidade de aeronavegabilidade e de produção;
- b) Instruir os processos relativos a recomendações com vista à emissão, revalidação e alteração de certificados de organizações de manutenção ao abrigo do código 14 CFR Part 145 em Portugal (EUA);
- c) Instruir os processos relativos à aprovação, revalidação e alteração de organizações de manutenção em conformidade com o TCCA CAR 573 do TCCA em Portugal (Canadá);
- d) Instruir os processos relativos à aprovação, revalidação e alteração de organizações de manutenção em conformidade com o ANAC



- RBAC 145 em Portugal (Brasil);
- e) Instruir os processos relativos à aprovação de manuais, suplementos e procedimentos das organizações de manutenção e das organizações de gestão da continuidade de aeronavegabilidade e suas revisões;
 - f) Instruir os processos relativos à aceitação de manuais das organizações de produção de aeronaves e componentes e suas revisões;
 - g) Instruir os processos relativos à aprovação de programas de manutenção de aeronaves e suas revisões;
 - h) Instruir os processos relativos à aprovação de escalonamentos dos programas de manutenção de aeronaves;
 - i) Instruir os processos relativos à aprovação de contratos de manutenção das organizações de gestão da continuidade da aeronavegabilidade;
 - j) Instruir os processos relativos à aprovação de programas de fiabilidade das aeronaves e suas revisões;
 - k) Instruir os processos relativos à aprovação de programas de monitorização de reatores de aeronaves e suas revisões, quando não incluídos nos programas de fiabilidade;
 - l) Instruir os processos relativos à aprovação de sistemas de caderneta técnica de bordo das aeronaves;
 - m) Emitir pareceres para aprovação das listas de equipamentos mínimos (MEL);
 - n) Emitir pareceres para autorizações de trabalho aéreo de operadores estrangeiros;
 - o) Instruir os processos relativos à aprovação do perfil profissional do administrador responsável (*accountable manager*) e dos responsáveis pelas áreas operacionais (*nominated postholders*) das organizações de manutenção, produção e gestão da continuidade de aeronavegabilidade;
 - p) Emitir pareceres para a aprovação de operações especiais (ETOPS, RVSM, Cat II/III, MNPS, AWO, RNAV);
 - q) Emitir pareceres relativamente a contratos de locação de aeronaves entre operadores;
 - r) Emitir pareceres para a transferência de responsabilidades ao abrigo do artigo 83.º bis da Convenção de Chicago;
 - s) Instruir os processos de certificação alteração ou suspensão da



certificação, das organizações de formação de técnicos de manutenção, exercendo a correspondente supervisão, designadamente quanto às condições de manutenção da certificação;

- t) Instruir os processos de aprovação dos manuais e suas revisões das organizações de formação de técnicos de manutenção;
- u) Instruir os processos de aprovação dos programas teóricos e práticos dos cursos de formação do pessoal de certificação de manutenção;
- v) Instruir os processos de aprovação do pessoal técnico dirigente das organizações de formação;
- w) Instruir os processos de atribuição de créditos de formação, sob proposta das organizações de formação;
- x) Elaborar proposta de procedimentos na área do departamento;
- y) Elaborar propostas de CIA e CTI.

2. Requisitos de admissão

2.1. Requisitos obrigatórios

- a) Formação mínima de 5 anos (licenciatura ou mestrado integrado) em Engenharia Aeroespacial, Aeronáutica, Mecânica, Eletrónica ou Eletrotécnica e de Computadores;
- b) Experiência profissional mínima de 1 ano no desempenho de tarefas relacionadas com a aviação civil;
- c) Fluência em Inglês (falado e escrito);
- d) Domínio de informática na ótica do utilizador;
- e) Ausência de antecedentes criminais;
- f) Não se encontrar em situação de incompatibilidade e/ou impedimento para o exercício do cargo, nos termos previstos no artigo 27.º dos Estatutos da ANAC.
- g) Disponibilidade para deslocação no território nacional e no estrangeiro.



2.2. Requisitos preferenciais

- a) Formação na condução de auditorias;
- b) Formação em regulamentação aplicável (EU 1321/2014 e EU 748/2012);
- c) Formação em Sistemas de Gestão de Segurança (SMS);
- d) Experiência profissional mínima de 2 anos no desempenho de tarefas relacionadas com a aviação civil;
- e) Elevada capacidade analítica e espírito crítico;
- f) Capacidade de planeamento e de organização;
- g) Orientação para resultados e capacidade para trabalhar em equipa;
- h) Elevado sentido de responsabilidade;
- i) Capacidade de comunicação e bom relacionamento interpessoal;
- j) Capacidade de atuação com iniciativa e autonomia, inovação, dinamismo, proatividade e flexibilidade.

3. Condições

- a) Contrato individual de trabalho por tempo indeterminado;
- b) Integração numa entidade de referência;
- c) Oportunidade de progressão na carreira nos termos dos regulamentos internos em vigor;
- d) Remuneração mensal bruta de 1.882,37 €, correspondente ao nível 1 da categoria de TSP III da carreira de Técnico Superior da ANAC, e demais condições previstas nos termos dos regulamentos internos em vigor.

4. Local de Trabalho

O local de trabalho situa-se na sede da ANAC, na Rua B, Edifício 4,5 e 6 e Edifício Santa Cruz, Aeroporto Humberto Delgado, 1749-034 Lisboa.

5. Formalização da candidatura

- 5.1. Os candidatos deverão formalizar a sua candidatura mediante requerimento dirigido ao Conselho de Administração da ANAC, acompanhado de: *curriculum vitae*, cópia do certificado de habilitações e dos certificados de formação profissional relevante, registo criminal válido e restante documentação relevante, com indicação da referência do concurso, a remeter para o endereço de correio eletrónico:

recrutamento@anac.pt..

- 5.2. **As candidaturas devem ser apresentadas até às 23 horas e 59 minutos do dia 05 de novembro de 2022.**
- 5.3. **Só serão admitidos a concurso os candidatos que preencham os requisitos gerais e obrigatórios.**
- 5.4. A apresentação de candidatura por outra via que não a indicada, a não identificação correta da referência do concurso a que se candidata, o não cumprimento do prazo, a desconformidade entre os elementos fornecidos e declarados e os verificados, determinam a exclusão da admissão do candidato ao concurso.
- 5.5. O júri pode, a todo o tempo, solicitar aos candidatos a exibição dos originais dos documentos que suportam a candidatura, bem como de outros documentos que se revelem necessários à apreciação da mesma.
- 5.6. A não exibição pelo candidato dos originais dos documentos solicitados no prazo que lhe vier a ser fixado determina a exclusão da candidatura.
6. **Métodos de seleção**
- 6.1. Considerando o conteúdo funcional do lugar posto a concurso serão adotados como métodos de seleção obrigatórios a avaliação curricular (AC) e subsequentemente, entrevista profissional de seleção (EPS).
- 6.2. A valoração dos métodos anteriormente referidos será considerada até às centésimas, sendo os resultados convertidos para a escala de 0 a 20 valores.
- 6.3. É exigida em cada um dos métodos de seleção a nota mínima de 10 (dez) valores. Os candidatos que tenham obtido valoração inferior serão objeto de exclusão.
- 6.4. A avaliação curricular, com ponderação de 20%, visa analisar a qualificação o percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e a formação detida para o posto de trabalho.
- 6.5. A entrevista profissional de seleção, ponderada em 80%, visa obter informação sobre comportamentos profissionais intrinsecamente relacionados com as competências consideradas relevantes para o exercício da função, nomeadamente com o referido nas alíneas a) a y) do ponto 1 do presente anúncio.
- 6.6. São convocados para a entrevista profissional, através de notificação para

o endereço de correio eletrónico indicado pelos candidatos, apenas os candidatos aprovados na avaliação curricular e que forem selecionados para a entrevista profissional, a convocar por ordem decrescente de classificação obtida na avaliação curricular e por tranches, de acordo com o número que for determinado pelo júri face ao número de candidaturas.

- 6.7. As classificações a atribuir em cada um dos subfactores será a que o Júri considerar por unanimidade e, no caso de não haver unanimidade da classificação a atribuir, resultará da média aritmética das pontuações atribuídas por cada membro do Júri, nos fatores em que não exista unanimidade.
- 6.8. Serão excluídos os candidatos que não compareçam à entrevista pessoal na hora e dia para que forem convocados, com exceção daqueles que justifiquem a falta por motivo legalmente justificado, independentemente da pontuação obtida em sede de avaliação curricular.
- 6.9. Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, bem como cada uma das fases que o integrem, sendo excluído do procedimento o candidato que não compareça ou que obtenha uma classificação inferior a 10 valores num dos métodos.
- 6.10. Em caso de igualdade de avaliação preferem sucessivamente os candidatos com:
- a) Vínculo jurídico-laboral à ANAC;
 - b) Melhor nota no último método de seleção aplicado;
 - c) Maior tempo de experiência profissional relevante para o posto de trabalho.

7. Classificação Final

A classificação final do candidato será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF= 20\% AC + 80\% EPS$$

8. Composição do Júri

A composição do júri consta de deliberação do Conselho de Administração que aprovou o presente concurso.

9. Reserva de Recrutamento

Os candidatos aprovados em lista de ordenação final que excedam as vagas a concurso integram reserva de recrutamento que pode ser utilizada quando, no prazo máximo de 24 meses contados da data de homologação da lista de



classificação e ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho.

10. Vários

- 10.1.** A ANAC reserva-se o direito de não ocupar o posto de trabalho e de extinguir o procedimento se deixarem de subsistir as razões que o motivaram ou em quaisquer outras circunstâncias que o justifiquem.
- 10.2.** O presente concurso não limita eventual reorganização da estrutura interna da ANAC, nem impede a ANAC de nos termos da lei e da regulamentação aplicável, atribuir ao trabalhador outras funções que não aquelas para que foi contratado, desde que tal não implique uma modificação substancial da posição do trabalhador ou a colocação em categoria profissional inferior àquela para que foi contratado.
- 10.3.** O processo de recrutamento tem como referência os Estatutos da ANAC (www.anac.pt/vPT/Generico/ANAC/Atribuicoes/Paginas/AtribuicoesCompetencias.aspx) e segue as regras definidas no Regulamento de Recrutamento e Seleção da ANAC, disponíveis na sua página eletrónica (www.anac.pt/SiteCollectionDocuments/Inac/RH/Regulamento_Recrutamento_Selecao_ANAC.pdf).
- 10.4.** O presente anúncio encontra-se igualmente publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt).
- 10.5.** Todas as notificações e comunicações entre a ANAC e os candidatos são realizadas por correio eletrónico para os endereços indicados nos pontos 5.1.

ANAC, 21/10/2022

A Presidente do Conselho de Administração da ANAC

(Tânia Cardoso Simões)